



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14428, DE 31 DE JANEIRO 2019**

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº4435/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **16, 23 de Fevereiro de 2019 e 02 a 05 de Março de 2019**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

**I–** Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **01 a 15 de Fevereiro 2019** ou até atingir o número limite de ambulantes autorizados para atuar no evento.

**II-** O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescidos de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos.

**III-** O credenciamento que se refere o item I será feito pela Secretária de Serviços Públicos, localizada na Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santo Clara no período de **01 a 08 de Fevereiro 2019** para os ambulantes ativos e no período de **12 a 14 de Fevereiro 2019** para os Múncipes de Taubaté, caso haja vagas remanescentes, nos horários abaixo estabelecidos:

- a) Horário para Credenciamento: 08:00 às 11:30h
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h

**IV-** Os ambulantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- a) Cópia da autorização de ambulante;
- b) Cópia do RG e CPF do ambulante e auxiliar
- c) 1 foto 3x4 do ambulante e auxiliar
- d) Cópia do comprovante resistência do auxiliar

**V-** Os Múncipes de Taubaté interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento, caso haja vagas remanescentes:

- a) Cópia do RG e CPF do múnícipe e auxiliar
- b) 1 foto 3x4 do múnícipe e auxiliar
- c) Cópia do comprovante de resistência do múnícipe e auxiliar



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**VI** – A não retirada da credencial até a data de **15 de Fevereiro de 2019** implicará na exclusão do ambulante ou munícipe para a venda no carnaval 2019.

**VII** – A organização dos Ambulantes para Eleição da corte do Momo a ser realizada no dia **16 de Fevereiro de 2019** que ocorrerá na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo se dará por ordem de chegada no local, tendo como área destinada o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água, refrigerante, alimentos próximo ao bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, vedado a colocação de tendas no local.

**VIII** – A organização dos Ambulantes para o Desfile do Bloco Vai Quem Quer a ser realizado no dia **23 de Fevereiro de 2019**, na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará por ordem de chegada no local, tendo como área destinada aos ambulantes o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

**IX** – A organização dos Ambulantes para os dias de Desfiles de Carnaval, a serem realizado em **02 e 03 de Março de 2019** na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará através de **SORTEIO** realizado **27 de Fevereiro de 2019** pela Divisão de Fiscalização de Posturas na área indicada no item XII do art. 1º do presente decreto.

**X** – Durante a realização das matinês, que ocorreram nos dias **04 e 05 de Março de 2019**, respectivamente, tendo como área permitida para os ambulantes credenciados o bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitida montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.

**XI** – No período compreendido entre os dias **16 de Fevereiro a 06 de Março de 2019**, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no item XII do art. 1º do presente decreto.

**XII** – As áreas destinadas aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para os Desfiles de Carnaval 2019, serão no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, bem como na área de estacionamento ao lado da Câmara Municipal, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**XIII** – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

**XIV** – O estacionamento referente à área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

**XV** – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**XVI** – A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

**Art. 2º** Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de **01 a 05 de Março de 2019**, um total de 5 (cinco) barracas e 8 (oito) ambulantes, deverão observar, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

**I** – Para o exercício da atividade como barraqueiro e ambulante, deverão os mesmos estarem identificados, tendo sua aprovação deferida pela Secretaria de Serviços Públicos, os quais serão credenciados, entre **18 a 27 de Fevereiro 2019** por ordem de chegada na secretária, nos horários abaixo;

- a) Horário para o Credenciamento: 08:00 às 11:30h
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h

**II-** Os ambulantes que se referem o artigo 2º deveram obedecer aos seguintes cardápios abaixo;

- a) Açai 1(uma) vaga
- b) Churros 1(uma) vaga
- c) Sorvete 1(uma) vaga
- d) Hot Dog 1(uma) vaga
- e) Doce gourmet 1(uma) vaga
- f) Algodão Doce 1(uma) vaga
- g) Balão 1(uma) vaga
- h) Pipoca 1(uma) vaga

**III-** Para permissão de uso de espaço publico descrito no artigo 2º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Moradores do Distrito do Quiririm;
- b) Ambulantes Cadastrados no Município.

**IV-** Os moradores interessados a serem barraqueiros no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 com os seguintes documentos obrigatórios :

- a) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- b) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- c) comprovante de residência em nome do interessado
- d) croqui com as dimensões de ocupação da barraca

**§ 1º** Os moradores do item IV poderão dispor de 4 auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade dos mesmos no dias de seu respectivo comparecimento a Secretaria de Serviços Públicos.

**V-** Os ambulantes interessados a preencher as vagas descritas no artigo 2 para exercer sua atividade no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, com os seguintes documentos obrigatórios :



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- a) Cópia da autorização de Ambulante no ramos descrito no item II;
- b) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;

§ 2º Os ambulantes descritos item V poderão dispor de 1 auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade dos mesmos no dias de seu respectivo comparecimento a Secretaria de Serviços Públicos.

VI- Os ambulantes e barraqueiros deveram forrar o local onde o carrinho e a barraca for colocada, para não danificar o passeio ou via pública.

VII- As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

VIII- As barracas e os ambulantes que comercializarem produtos alimentícios deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 3º** Durante o período dos eventos do Carnaval 2019, as barracas, os ambulantes e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

**Art. 4º** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

**Art. 5º** Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

**Art. 6º** Não será permitido à utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

**Art. 7º** As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

#### **Avenida do Povo**

- 16/02/2019 - 20:00 às 00:00h
- 23/02/2019 - 15:00 às 20:00h
- 02/03/2019 - 21:00 às 04:30h
- 03/03/2019 - 19:00 às 05:00h
- 04/03/2019 - 15:00 às 19:00h
- 05/03/2019 - 15:00 as 19:00h



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

## **Praça de Eventos de Quiririm**

- 01/03 - 20h00 às 00h00
- 02/03 - 15h00 às 00h00
- 03/03 - 15h00 às 00h00
- 04/03 - 15h00 às 00h00
- 05/03 - 15h00 às 00h00

**Art. 8º** Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 9º** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2019, 390º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**Secretário de Turismo e Cultura**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de janeiro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**